

## **PARECER Nº. 063//2025-CdPIN. Data – 19/08/2025**

**I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: [camarapho@hotmail.com](mailto:camarapho@hotmail.com)**

**II OBJETO DE PARECER:** sobre o projeto de Lei nº. 14/2025, de 18 de 11 de agosto de 2025, da Vereadora Vilma Aparecida Ferreira, que institui no Município a campanha “AGOSTO LILÁS”, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher. Recebido na manhã de 19/08/2025 . (M-4 “Câmara Municipal – Ano 2024 Pareceres”-pág. 198-199 - Pareceres 2025)

### **III – PARECER**

III.1 – Em 13 de agosto de 2025, emitimos o Parecer nº. . 061//2025-CdPIN, sobre o projeto de Lei nº. 13/2025, de 18 de 7 de agosto de 2025, da Vereadora Vilma Aparecida Ferreira, que institui o Banco de Dados Municipal da História das Mulheres Pinhãoenses.

III.1.1 – Com preocupações quanto ao aspecto de VÍCIO DE INICIATIVA, que em regra há que se ter em projetos propostos por Vereadores, instituindo programas, que por mais simples que sejam na prática acabam gerando dispêndios e trabalhos para suas efetivações.

III.1.2 – O do Banco de Dados da História das Mulheres de Pinhão, nos posicionamos no sentido de não conter vício de iniciativa, apesar de estar instituindo um programa, e voltamos a reflexões a respeito, porque se trata de matéria delicada, discutível, e lembrando que dias atrás o Prefeito andou até vetando (Veto 2), a um projeto da Câmara só autorizativo do “Vale Creche”, que era só de autorização é ato bem menor do que o institutivo.

III.2 – O anteprojeto em tela é de natureza mais complexa e ampla do que o do Banco de Dados das Mulheres de Pinhão, pois vai envolver: campanha anual, ações intersetoriais, promoção de debates, palestras, audiências públicas, eventos, apoio técnico as atividades organizadas, instalação de um banco na cor lilás, homenagem e premiações a projetos locais, e que vai envolver gastos não muito pequenos ou insignificante assim.

III.3 – Como é praxe escrevemos em nossos pareceres, o Direito não é uma ciência exata como a matemática em 2 + 2 são sempre = 4, e é normal pontos de vistas divergentes, que o diga as reviravoltas que acontecem até em processos judiciais em que a própria Corte Suprema (STF), e STJ, em alguns momentos respalda condenações e em outros descondena.

**III..4 – O anteprojeto em tela tem potencial do Prefeito vetar** ainda que já tenha demonstrado bastante sensibilidade e apoio a tudo que envolva as Mulheres, e ainda que na idiossincrasia deste, o mesmo tenha que **incrementar MECANISMOS DE DEFESA**, quanto a generosidades, iniciativas e buscas de melhorias e demonstração de serviços de anseios de Vereadores, que nem sempre tem a contrapartida de recursos suficientes, ainda que **Pinhão nos últimos anos** e com uma **impactante política de emendas parlamentares**, esteja **meio que nadando em dinheiro**, bem diferente de escassez dos anos de 1989-1992 e 1997-2004 em que estivemos maior envolvimento com a política.

**III.5 - Assim e já meio que caído em cansativa superfetação desnecessária e desconsiderável, firmamos o entendimento de que o anteprojeto de lei nº. 14/2025, de 11 de agosto de 2025, com as peculiaridades e suscetibilidades acima, dá para ser tratado como constitucional, legal, de fundamento lógico e em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.**

**III.6 – É o Parecer, s.m.j.**

Pinhão, 19 de agosto de 2025.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -  
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398  
E-mail [advogadofrancal@yahoo.com.br](mailto:advogadofrancal@yahoo.com.br)  
Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)